



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2018 de 02 de março de 2018.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS
À LEI COMPLEMENTAR N.º 044/2018, DE 1º DE MARÇO DE 2018, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Cruzália,

APROVA

Art. 1º. – O Artigo 01º, 02º, §1º, 03º, 04º e 06º da Lei Complementar n.º 044/2018, de 1º de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º - Fica instituída a regulamentação da função de Condutor de Ambulância no âmbito da Administração Pública Municipal, em atenção ao que dispõe o art. 145-A da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).”

“Art. 2º - Os funcionários públicos que exercem o cargo de Motorista de Ambulância lotado junto ao Departamento Municipal de Saúde e estão exercendo a função como “Motoristas de Ambulância”, deverão manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, para, caso queiram, ingressar na função de “Condutor de Ambulância”.

“§ 1º - Caso opte pelo ingresso na função de “Condutor de Ambulância”, deverá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias comprovarem o treinamento especializado para a função de Condutor de Ambulância, nos termos do art. 145-A da Lei 9.503/97, ficando o município responsável pelo oferecimento dos cursos necessários;”

“Art. 3º - O ingresso na função de Condutor de Ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, para o cargo de motorista, obedecidos aos seguintes requisitos:”
(....)”

“Art. 4º - As atribuições básicas dos servidores ocupantes da função de Condutores de Ambulância são:”
(....)”

“Art. 6º - A remuneração do motorista ocupante da função de “Condutor de Ambulância” será a mesma atualmente vigente para o cargo de Motorista, de acordo com a tabela de vencimentos.”

Art. 2º. – Fica acrescentado o §4.º ao art. 02 da Lei Complementar n.º 044/2018, de 1º de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:



Câmara Municipal de Cruzália

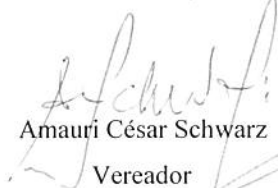
CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

“§ 4º - O motorista que estiver exercendo a função de “Condutor de Ambulância”, poderá a critério, oportunidade e conveniência da Administração Pública ser lotado em outra unidade para exercer as atividades normais de motorista de acordo com a especificidade do departamento;

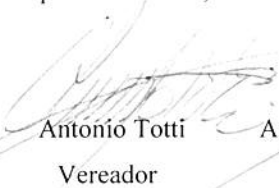
Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

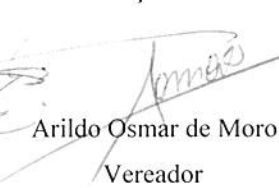
Câmara Municipal de Cruzália, em 02 de março de 2018.


Amauri César Schwarz

Vereador


Antônio Totti

Vereador


Arildo Osmar de Moro

Vereador


Gilson Casimiro da Silva

Vereador


João Antonio Popp

Vereador

Luana Cirino Silva

Vereadora


Marcelo de Melo

Vereador


Mauro Pacelli Nogueira de Souza

Vereador


Valquíria Soares de Godoy Cirino

Vereadora